



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 803, DE 2024 **(Da Sra. Maria do Rosário)**

Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022 para estabelecer a chamada “Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes” e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4987/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022 para estabelecer a chamada "Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes" e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o Art.3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022 com a seguinte redação:

Art. 3-A. São símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional:

I - a chamada "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes";

II - a flor amarela e laranja.



§1º Todas as campanhas e materiais relativos ao dia 18 de maio, como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão se orientar pela utilização dos referidos símbolo e chamada.

§2º Atribui-se ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no inciso II deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional já existem por meio de Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), mais precisamente a Resolução n.º 236 de 18 de maio de 2023. No entanto, alçar esse reconhecimento ao nível legal garante maior segurança jurídica e visibilidade aos símbolos.

O primeiro símbolo proposto, a chamada "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes", representa uma mensagem clara e direta, que visa sensibilizar e engajar a população na proteção das crianças e adolescentes contra a violência sexual. Essa frase de impacto é reconhecida nacionalmente e possui uma forte conexão emocional, tornando-se uma ferramenta eficaz na



promoção da conscientização e na prevenção do abuso e da exploração sexual.

Esse slogan "Faça Bonito" nasceu em 2008 nas oficinas de preparação para o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, quando um adolescente disse: "vocês adultos falam muito bonito quero ver fazer bonito para garantir a nossa proteção e os nossos direitos".

O segundo símbolo sugerido, a flor amarela e laranja, é uma representação visual que pretende simbolizar a esperança, a luz e a vitalidade, a necessidade de cuidado e proteção das crianças e adolescentes, contrastando com a gravidade do tema abordado. A escolha das cores amarela e laranja visa transmitir uma mensagem de otimismo e positividade, incentivando a sociedade a se unir na proteção e no cuidado com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Saliente-se que os símbolos propostos já estão consagrados pelos movimentos sociais que militam contra o abuso e exploração sexual infantil. A chamada "Faça Bonito" integra a campanha nacional de conscientização sobre o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que é realizada anualmente no dia 18 de maio. A flor amarela e laranja simboliza essa luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Por fim, ao atribuir ao Conanda a definição da imagem da flor amarela e laranja, garantimos a participação e a representatividade dos órgãos competentes na escolha e na regulamentação desses símbolos, assegurando que reflitam adequadamente os valores e os objetivos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.



Por tais motivos, pede-se o necessário apoio dos nobres Pares à célere aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Maria do Rosário
Deputada Federal



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.432, DE 03 DE AGOSTO DE 2022	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202208-03;14432
FIM DO DOCUMENTO	